



Processo nº 106.579/15

CONTRATO Nº 2017/033.2

Doc. 336.443/17

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MASTERC MANUTENÇÃO PREDIAL, OBRAS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE ALMOXARIFADO, ESPECIFICAÇÃO E TOMBAMENTO.

Ao(s) dois dia(s) do mês de abril de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MASTERC MANUTENÇÃO PREDIAL, OBRAS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. ME, situada no endereço: CNA 01, Lotes 9/10, Edifício Centro Comercial Santos Dumont, Taguatinga Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 12.164.385/0001-01, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor WESLEY LEITE BIDÔ, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 1/17, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 5 (cinco) meses, a partir de 03/04/2018, com cláusula de rescisão antecipada, para tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/033.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 362.998,34 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 31.672,48
2. Encargos Sociais (59,02%)	R\$ 18.693,10
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	R\$ 50.365,58
MONTANTE "B"	
4. Custos Adicionais	R\$ 8.957,70
- Auxílio-Alimentação	R\$ 7.788,00
- Auxílio-Transporte	R\$ 1.014,72
- Uniforme	R\$ 64,98
- Assistência Odontológica	R\$ 60,00
- Seguro de vida e auxílio funeral	R\$ 30,00
- Outros (a discriminar)	R\$ 0,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (3+4)	R\$ 59.323,28
6. Taxa de Administração (15,33%)	R\$ 9.094,26
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	R\$ 68.417,54
8. PREÇO BÁSICO MENSAL TOTAL (item 7x5 meses)	R\$ 342.087,69
9. Despesas com 13º salário	R\$ 20.516,51
Remuneração (5/12 avos)	R\$ 13.196,87
Encargos Sociais (34,80%)	R\$ 4.592,52
Taxa de Administração (15,33%)	R\$ 2.727,12
10. VALOR REFERENTE AO SISTEMA ELETRÔNICO DE PONTO – SREP	R\$ 394,14
PREÇO GLOBAL (8 + 9 + 10)	R\$ 362.998,34

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 18.149,92 (dezoito mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.



Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE001276, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 03/04/2018 a 02/09/2018, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro – No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

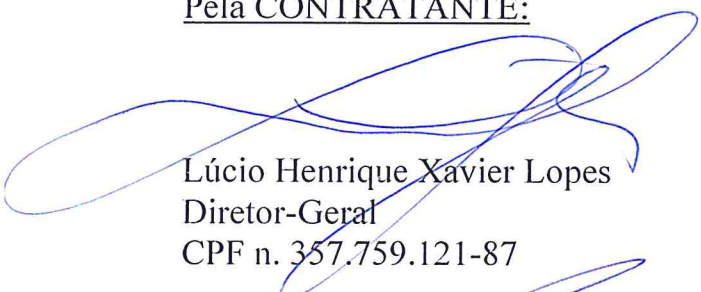
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 02 de abril de 2018.

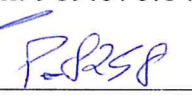
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

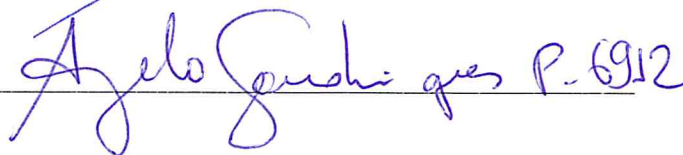
Pela CONTRATADA:


Wesley Leite Bidô
Sócio Proprietário
CPF n. 989.676.141-87

Testemunhas: 1)

2)



CCONT/RR